

Lei nº 714/94

Aumenta valor de contribuição ao Esporte Clube de Alfredo Chaves.

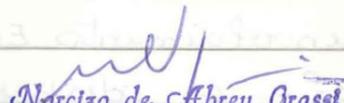
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aumentar a verba 110.08462272.042 32.31. S.M. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente - Desporto Profissional em 15.000 URV no período de abril a setembro do corrente ano.

Art. 2º - A dotação a ser utilizada nesta suplementação é proveniente da verba 080.08421882.027 32.31. S.M. de Educação - Subvenções sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de abril de 1994.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 715/94

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Narcizo de Abreu Grassi, Prefeito municipal de Alfredo Chaves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara

municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do município para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes quais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e ou de acordo com a Política Econômica adotada para o País com normas específicas para os orçamentos públicos.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação Tributária, os quais serão de objeto de Projeto de lei e encaminhada à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no

desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual cumprirá as prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta lei, e as executará a preço de julho de 1994.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação inflacionária acumulada entre os meses de julho de 1994 a dezembro de 1994.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da

Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;
- Encargos Sociais e Trabalhista;
- Gratificações;
- Remuneração de cargos comissionados;

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Prefeito municipal enviará, até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de julho de 1994.


Narcizo de Abreu Grassal
Prefeito Municipal

Anexo I

Diretrizes Orçamentárias Investimento para 1995

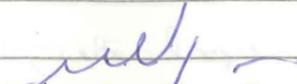
- Continuação da construção e reforma em prédios escolares;
- Construção de novas escolas;
- Aquisição de equipamentos rodoviários para o serviço educacional;
- Abertura e reabertura de estradas;
- Conservação de estradas;
- Construção e reparos de pontes, pontilhões e bueiros;
- Construção de postos telefônicos;
- Abertura e reparos de ruas e avenidas;
- Construção e reativação de postos médicos;
- Construção de abrigos rodoviários;
- Calçamento de ruas e avenidas;
- Construção de terminal rodoviário;
- Drenagem de bueiros;
- Construção de praças e jardins;
- manutenção do fundo municipal de seguridade social;
- manutenção do Instituto de Previdência e Assistência

dos servidores municipais;

- manutenção da CMDCA - FIA;
- Construção da Câmara municipal;
- Construção de praças de esportes;
- Construção de reservatórios para abastecimento d'água, redes de distribuição;
- Construção de Casas populares;
- Aquisição de equipamentos rodoviários;
- Drenagem de ruas e avenidas;
- Construção de Creches;
- Construção do Parque de exposição;
- Construção e ampliação de redes de eletrificação rural e de iluminação pública;
- Construção da Casa da Cultura;
- Construção de sanitários;
- Construção de Torre repetidora;
- Aquisição de equipamentos para informática;
- Aquisição de imóvel para implantação do polo agro-industrial;
- Substituição dos equipamentos do posto telefônico de Sag. Família;
- Construção do ginásio de esporte coberto em Aparecida;
- Construção do posto de saúde de Aparecida;
- Recuperação da estrada entre Alfredo Chaves a marechal Floriano;
- Construção da ciclovia de Alfredo Chaves, sede, até o trevo para Lachoeira Alta;
- Calçamento de Matilde;
- Construção do posto telefônico em Carolina;
- Construção de iluminação pública de São Francisco de Urânia;
- Construção do posto telefônico de Babatal;
- Ampliação do cemitério de Alfredo Chaves;

- Construção da ponte sobre o rio São João;
- Reforma da escola de Assunta;
- Rede de esgoto e tratamento de água de Ibitirui;
- Construção do posto telefônico de São Marcos;
- Reforma do cemitério de São Joaquim;
- Calçamento de São João;
- Calçamento de São Bento de Urânia;
- Construção do salão comunitário de São Bento de Urânia;
- Construção do Posto telefônico de Boa Vista;
- Calçamento e ampliação de iluminação de Aparecida;
- Reforma da escola de 1º grau de Alto Batatal;
- Reforma da escola de 1º grau de Ribeirão do Cristo;
- Recuperação das estradas, pontes, bueiros na estrada de Batatal;
- Recuperação de estrada no trecho entre Santo André e Paqueta;
- Construção da escola de 1º e 2º graus em Sagrada Família;
- Construção da quadra de esporte em Quinto-Território;
- Construção da quadra de esporte em Aparecida;
- Construção do salão comunitário e quadra de esporte em Rio Leado;
- Construção e recuperação de pontes de Sagrada Família a Quinto-Território;
- Construção e recuperação de pontes de Sagrada Família a Rio Leado;
- Reabertura de estrada de Alfredo Chaves a Sagrada Família;
- Reabertura de estrada de Sagrada Família a Rio Leado;
- Construção de 08 (oito) bueiros entre Sagrada Família a Quinto-Território;
- Construção de 15 (quinze) bueiros nos 02 (dois) acessos a Boa Vista partindo da estrada para Quarto-Território;

- Construção do muro de armo atrás da igreja de Quarto-Território a São Roque;
- Reabertura e ensaibramento da estrada de Boa Vista a divisa do município passando pela igreja de Santo Antônio;
- Recuperação da estrada de Boa Vista a Cachoeira Alta;


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 716/94

Abertura de Crédito Especial.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Art. 2º - O Crédito Especial de que se trata o Art. 1º servirá para amortização da dívida do INSS, FGTS e PASEP verba 050.03080332.051 - S.M. de Finanças - Dívida Interna.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da anulação parcial da verba 010.03070203.002 - Gabinete do Prefeito - Construção da Prefeitura e Prédios para serviços administrativos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Alfredo Chaves, 16 de Agosto de 1994.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal